



MPV 822
00014

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____/____/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 822, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 822, de 2018:

“Art. Para fins de declaração do imposto de renda, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da aquisição dos bens imóveis, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de dezembro do ano-calendário correspondente ou o mês de alienação, caso o imóvel tenha sido alienado durante o ano.

Parágrafo único. Para fins de apuração de ganho de capital, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da aquisição dos bens, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de alienação.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda aditiva busca corrigir grave inconstitucionalidade relativa à apuração do imposto de renda decorrente de ganho de capital. Trata-se da proibição de atualização monetária do valor dos bens declarados no imposto de renda.

O art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, vedou a utilização de correção monetária para a atualização do valor de bens e direitos, gerando enorme distorção ao longo dos anos. O imposto passou a incidir não apenas sobre o lucro imobiliário, mas também sobre parcela do patrimônio.

Assim, a emenda aditiva propõe a correção do valor dos bens por meio do IPCA a fim de que o ganho de capital apurado expresse a realidade. A correção monetária não traduz acréscimo patrimonial e sua aplicação não gera qualquer incremento no capital, mas tão-somente restaura dos efeitos corrosivos da inflação.

A sistemática de atualização do valor de aquisição do imóvel por ocasião de sua alienação garante que seja tributado apenas o que foi efetivamente ganho no negócio.



CD/18845.20824-77

Sendo assim, a atualização monetária do valor dos bens declarados no imposto de renda é medida de justiça social.
Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA
---	---



CD/18845.20824-77